ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI 169 /94-PMS

QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ÔNUS AO PODER EXECUTIVO, PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE FISCAIS JUNTO AO JUIZADO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a colocar em disponibilidade, sob forma de cessão temporária, limite não superior a 2% (dois por cento) do total efetivo de seu quadro de pessoal a disposição do juizado da Infância e da Adolescência do Município de Santana, para funcionarem como fiscais deste juizado no Âmbito Municipal.

Art. 2º - Os critérios para efetivação do processo da seleção dos servidores, assim como, o treinamento, orientação e acompanhamento ficarão sob a coordenação do juizado da Infância e da Adolescência, definirá o papel a ser desempenhado por cada servidor cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O juizado da Infância e da Adolescência manterá registro da atuação, individualmente por servidor, que ficará anexado no dossiê mantido junto ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O servidor cedido, a critério do juizado, poderá ser devolvido aos quadros da Prefeitura Municipal, com a consequente reposição e mediante exposição de motivos assinada pelo titular da Vara Judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de devolução de servidor em decorrência de negligência, indisciplina, ausências injustificadas ou consideradas improcedentes ou que tenha praticado qualquer tipo de ação contrário ao interesse do serviço, responderá administrativamente e independente das penalidades previstas na legislação.

Art. 4º - Fica assegurado ao servidor cedido sob a abrangência desta Lei, a título de bonificação, e durante o gozo de férias regulamentares periódicas, aumento de 1/3 (um terço) dos dias a que faz jus, por ano de serviços prestados ao juizado de Infância e da Adolescência como fiscal, que poderá, a critério do beneficiado, ser convertido em espécie integralmente, ou creditados para usufruto quando de sua licença-prêmio, neste caso através de requerimento ao setor responsável.

Art. 5º - O servidor que for enquadrado em qualquer das situações previstas no parágrafo único, do art. 3º desta Lei, perderá automaticamente os benefícios constantes do artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, como entidade cedente, assumirá todos os encargos financeiros decorrentes da aplicabilidade desta Lei, em relação a todos os servidores que forem colocados à disposição do juizado da Infância e da Adolescência do Município de Santana.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, ou à conta de recursos que o Município obter para tais fins, ou ainda, em decorrência de contratos e/ou convênios que o Poder Executivo fica autorizado a realizar especificamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 30 **de** novembro **de 1994.**

GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Recebi em
01/12/94 - as 12:30